

LEI Nº 3.550,
de 21 de agosto de 2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA.**

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio
Ambiente – COMDEMA - , órgão local, integrante do Sistema Nacional de Meio
Ambiente – SISNAMA – consultivo e de assessoramento à Prefeitura Municipal de
Jahu, em questões referentes ao desenvolvimento sustentável, à proteção do Meio
Ambiente, combate à poluição em quaisquer de suas formas, preservação dos
recursos naturais, do patrimônio histórico e cultural, no âmbito do Município de
Jahu, com o objetivo de promover a interdisciplinariedade no trato das questões
ambientais e observação do componente ambiental nas Políticas Setoriais do
Município.

Artigo 2º - O Conselho fica vinculado ao Prefeito
Municipal, no que diz respeito à nomeação dos membros que o compõem e para
gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com o apoio da organização
administrativa da Prefeitura Municipal de Jahu.

Artigo 3º - O COMDEMA tem como atribuições:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio
Ambiente;

II – Colaborar nos estudos e elaboração do plano diretor,
programas e projetos de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações
referentes à proteção do Meio Ambiente, uso adequado e ocupação ordenada do solo
no âmbito municipal;

III- Estudar, definir e propor normas e procedimentos
visando a proteção ambiental, a qualidade de vida e promoção da saúde da
população do Município de Jahu;

IV – Promover e colaborar na execução de programas
intersetoriais de proteção à flora e fauna e aos recursos naturais em geral;

V – Opinar e fornecer subsídios técnicos para
esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente; ao desenvolvimento
sustentável; ao uso e ocupação do solo; aos órgãos públicos; à iniciativa privada e à
comunidade;

VI – Colaborar em campanhas educacionais relativas a: problemas de saneamento básico; poluição das águas; do ar, do solo; visuais, eletromagnéticas; sonoras e de vibrações; combate a vetores de doenças; proteção da fauna e da flora;

VII – Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VIII – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa do Meio Ambiente;

IX – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, e paisagístico do município;

X – Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, a fim de sugerir ao Prefeito Municipal e aos órgãos competentes providências que julgar necessárias;

XI – Apreciar e pronunciar-se sobre Projetos de Lei e Decretos referentes a proteção ambiental no âmbito do Município de Jahu, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

XII – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais (EIA/RIMA) e Relatórios de Impactos de Vizinhança (RIVI), no âmbito do Município de Jahu;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho é constituído de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, abaixo enumerados, sendo os membros indicados por estes órgãos e entidades e submetidos à apreciação e nomeação pelo Sr. Prefeito Municipal:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VII - Um representante da Vigilância Sanitária;

VIII - Um representante da Vigilância Epidemiológica;

IX - Um representante do Serviço de Abastecimento de água e esgoto do município de Jahu - SAEMJA;

X - Um representante do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Jahu - DMARN;

XI - Um representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;

XII - Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica - CATI;

XIII- Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jahu - AEAJ;

XIV- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 20ª subseção de Jahu - OAB;

XV - Um representante de Associação de Assistência ao Deficiente;

XVI - Um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES;

XVII- Um representante da Faculdade de Tecnologia Fluvial - FATEC;

XVIII - Um representante das Escolas de Ensino Particular de Jahu;

XIX- Um representante das Associações de moradores de bairro, com sede em Jahu;

XX - Um representante de ONGs ambientalistas com tradição na defesa do Meio Ambiente, com sede em Jahu;

XXI- Um representante da Associação dos Plantadores de Cana da Região de Jahu - ASSOCICANA;

XXII - Um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Jahu - CRECI;

XXIII - Um representante de Associação Comercial e/ou Industrial de Jahu;

XXIV - Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores, eleito por eles em comum acordo.

§ 1º. O COMDEMA é formado pela plenária, sendo a totalidade de seus membros, denominados Conselheiros, devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal de Jahu.

§ 2º. Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal;

§ 3º. Havendo mais de um interessado, os membros representantes das entidades descritas nos incisos XVIII, XIX e XX serão eleitos através de assembléias das instituições, as quais deverão apresentar seus respectivos registros na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 4º. O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

§ 5º. A diretoria do COMDEMA poderá criar Câmaras Técnicas para emitir pareceres técnicos quando houver necessidade e relevante interesse público.

Artigo 5º - O Conselho manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbios e convênios, com o

objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 6º - Nos casos constatados de possível degradação ambiental ou poluição em quaisquer de suas formas, o Conselho relatará a ocorrência ao Sr. Prefeito Municipal e aos órgãos competentes alertando-os das possíveis consequências face a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 7º - O COMDEMA terá um Presidente e um vice-presidente escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em regimento interno, eleitos com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, excluídos os brancos e nulos.

Parágrafo único: A diretoria do Conselho é eleita obrigatoriamente pela plenária, observando-se as normas de seu Regimento Interno.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria simples (50% - cinquenta por cento - mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§ 2º. Não havendo quorum na primeira Convocação a reunião realizar-se-á após 30 minutos, independente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§ 3º. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato de Conselheiro;

§ 4º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 5º. A critério dos Conselheiros, poderão participar candidatos com direito de voz.

Artigo 9º - O COMDEMA é mantido obrigatoriamente por verbas que constarão do Orçamento Municipal especificamente para seu efetivo funcionamento. A Prefeitura Municipal fornecerá ao Conselho, no que lhe for possível, toda a infra estrutura necessária para o bom desenvolvimento de sua atividades.

145

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Fls. 05

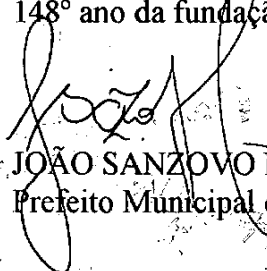
Artigo 10 - O exercício da função de membros do COMDEMA não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município de Jahu..

Artigo 11 - O prazo para instalação do COMDEMA será de 60 (sessenta) dias, à partir da publicação desta Lei.

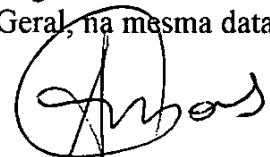
Artigo 12 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2213, de 17 de novembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 21 de agosto de 2001.
148º ano da fundação da Cidade


JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.


ADILSON MORANDI,
Secretário Geral.